



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº 229/93

Súmula:- Autoriza a doação de imóvel urbano que especifica ao DETRAN-PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR os lotes urbanos de nºs.09, 10 e 11, da quadra nº.38, da planta oficial desta cidade, com área total de 2.025m<sup>2</sup>, avaliados em CR\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais) total, por Comissão de Avaliação Municipal.

Art. 2º - A doação corporificada nesta Lei, destina-se exclusivamente a construção do prédio pelo donatário, para instalação e funcionamento da sede da 49ª Ciretran-Circunscrição Regional de Trânsito, o que deverá ocorrer no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta Lei, não poderá ser cedido, arrendado ou alienado de qualquer modo, no todo ou em parte, ficando vedada a sua utilização para outra finalidade que não a prevista no artigo anterior, sob pena de reversão automática ao Município.

Art. 4º - O descumprimento de quaisquer das exigências contidas nesta Lei, notadamente quanto à finalidade da doação e obediência ao prazo prefixado, implicará na aplicação de cláusula de reversão e conseqüentemente, incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, através de decreto do Executivo.

Art. 5º - Constará obrigatoriamente da Escritura Pública de doação que poderá ser outorgada pelo Município a partir da vigência desta lei, ou a critério do Executivo...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

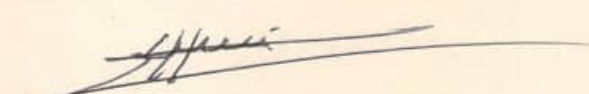
Lei nº.229/93

fls.02

tivo Municipal até o prazo final para a construção do prédio da 49ª Ciretran, cláusula de reversão, acessões e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei Municipal nº.197 de 25/09/92.

Paço Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e três.

  
SALVADOR CAETANO SILVA  
Prefeito Municipal

